



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 762/2015 de 15 de maio de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, dá nova redação ao art. 45 e altera o § 1º do art. 64, todos da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010 e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo, com percentuais de reajuste de 13,01% para os integrantes do Magistério e de 8,84% para os demais profissionais da Educação, de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 45, da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010, que passa a vigorar na forma a seguir:

Art. 45. Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de Docência e de Suporte Pedagógico direto à Docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:

I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III – Jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas;

IV – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de Docência.

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 da jornada atribuída ao Professor em atividade de Docência e será definida sua regulamentação por Decreto governamental com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 3º - O Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, será preferencialmente atribuído à jornada de trabalho instituída nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3º - O § 1º do art. 64, da Lei nº 684/10, de 16 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64.

I -

II -

III -

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino será presidida pelo Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

Municipal de Educação e integrada por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato representativo da categoria-SINTEAL e 01(um) representante indicado pela Câmara de Vereadores, preferencialmente integrante da Comissão de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2015, no que se refere o artigo primeiro e a partir de 01 de fevereiro de 2015, para os demais artigos desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Quebrangulo/AL, 15 de maio de 2015.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.

EM


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34

LEI MUNICIPAL Nº 762/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS										TABELA Nº 1
CARGO PERMANENTE: PROFESSOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24		>24
IV DOUTORADO	4.075,67	4.238,69	4.408,24	4.584,57	4.767,95	4.958,67	5.157,02	5.363,30		5.577,83
III MESTRADO	3.396,39	3.532,24	3.673,53	3.820,48	3.973,29	4.132,23	4.297,51	4.469,42		4.648,19
II										
ESPECIALIZAÇÃO	2.953,38	3.071,52	3.194,38	3.322,15	3.455,04	3.593,24	3.736,97	3.886,45		4.041,91
I										
LICENCIATURA PLENA	2.684,89	2.792,29	2.903,98	3.020,14	3.140,94	3.266,58	3.397,24	3.533,13		3.674,46
NÍVEL ESPECIAL										
MAGISTÉRIO	1.917,78	1.994,49	2.074,27	2.157,24	2.243,53	2.333,27	2.426,60	2.523,67		2.624,61

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


Manoel Costa Tenório
Prefeito

CPF: 088.459.644-34


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA Nº 2
CARGO PERMANENTE: PROFESSOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
IV DOUTORADO	3.056,75	3.179,02	3.306,18	3.438,43	3.575,96	3.719,00	3.867,76	4.022,47	4.183,37	
III MESTRADO	2.547,29	2.649,18	2.755,15	2.865,36	2.979,97	3.099,17	3.223,14	3.352,06	3.486,14	
II ESPECIALIZAÇÃO	2.215,04	2.303,64	2.395,78	2.491,61	2.591,28	2.694,93	2.802,73	2.914,84	3.031,43	
I LICENCIATURA PLENA	2.013,67	2.094,22	2.177,98	2.265,10	2.355,71	2.449,94	2.547,93	2.649,85	2.755,85	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.438,34	1.495,87	1.555,70	1.617,93	1.682,65	1.749,95	1.819,95	1.892,75	1.968,46	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

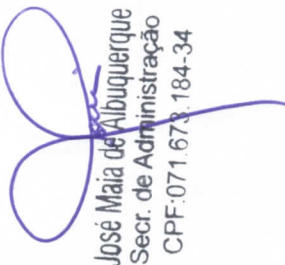
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


Manoel Costa Tenório
 Prefeito

CPF: 088.459.644-34


José Maia de Albuquerque
 Sec. de Administração
 CPF: 071.673.184-34

JORNADA DE TRABALHO -25 HORAS										TABELA Nº 3
CARGO PERMANENTE: PROFESSOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
IV DOUTORADO	2.547,29	2.649,18	2.755,15	2.865,36	2.979,97	3.099,17	3.223,14	3.352,06	3.486,14	
III MESTRADO	2.122,74	2.207,65	2.295,96	2.387,80	2.483,31	2.582,64	2.685,95	2.793,38	2.905,12	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.845,86	1.919,70	1.996,49	2.076,35	2.159,40	2.245,77	2.335,61	2.429,03	2.526,19	
I LICENCIATURA PLENA	1.678,06	1.745,18	1.814,99	1.887,59	1.963,09	2.041,61	2.123,28	2.208,21	2.296,54	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.198,61	1.246,56	1.296,42	1.348,28	1.402,21	1.458,30	1.516,63	1.577,29	1.640,38	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

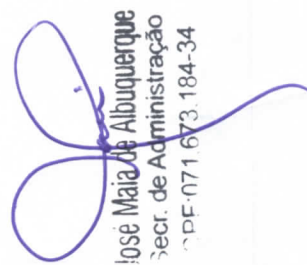
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


Manoel Costa Tenório
 Prefeito

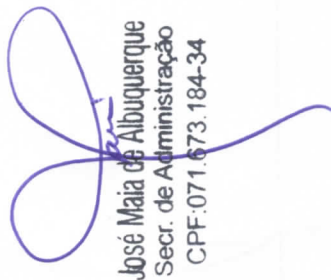
CPF:088.459.644-34


José Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF:071.673.184-34

JORNADA DE TRABALHO -20 HORAS										TABELA Nº 4
CARGO PERMANENTE: PROFESSOR										
CLASSES										
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
IV DOUTORADO	2.037,83	2.119,35	2.204,12	2.292,29	2.383,98	2.479,34	2.578,51	2.681,65	2.788,92	
III MESTRADO	1.698,19	1.766,12	1.836,77	1.910,24	1.986,65	2.066,11	2.148,76	2.234,71	2.324,10	
II										
ESPECIALIZAÇÃO	1.476,69	1.535,76	1.597,19	1.661,08	1.727,52	1.796,62	1.868,48	1.943,22	2.020,95	
I										
LICENCIATURA PLENA	1.342,45	1.396,14	1.451,99	1.510,07	1.570,47	1.633,29	1.698,62	1.766,57	1.837,23	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%


 Manoel Costa Tenório
 Prefeito
 CPF:088.459.644-34


 José Maia de Albuquerque
 Secr. de Administração
 CPF:071.673.184-34

GRADE DE VENCIMENTO			JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS					TABELA - 5			
CARGOS - AUXÍ. SERV. EDUCACIONAIS, AUX. DE VIG. ESCOLAR, AUX. MER. ESCOLAR E AUX. MOT. ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI	1318,79	1351,76	1385,56	1420,20	1455,70	1492,09	1529,40	1567,63	1606,82	1646,99	1688,17
V	1198,90	1228,88	1259,60	1291,09	1323,36	1356,45	1390,36	1425,12	1460,75	1497,27	1534,70
IV	999,09	1024,06	1049,66	1075,91	1102,80	1130,37	1158,63	1187,60	1217,29	1247,72	1278,91
III	868,77	890,49	912,75	935,57	958,96	982,93	1007,51	1032,69	1058,51	1084,97	1112,10
II	827,40	848,09	869,29	891,02	913,29	936,13	959,53	983,52	1008,11	1033,31	1059,14
I	788,00	807,70	827,89	848,59	869,80	891,55	913,84	936,68	960,10	984,10	1008,71

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

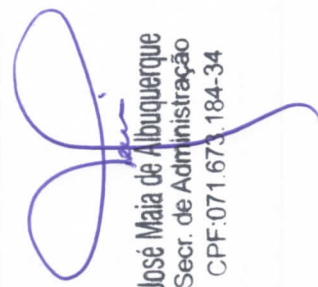
GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS							TABELA - 6		
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SEC. ESCOLAR											
CLASSES											
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l
	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV	1318,79	1351,76	1385,56	1420,20	1455,70	1492,09	1529,40	1567,63	1606,82	1646,99	1688,17
III	1198,90	1228,88	1259,60	1291,09	1323,36	1356,45	1390,36	1425,12	1460,75	1497,27	1534,70
II	999,09	1024,06	1049,66	1075,91	1102,80	1130,37	1158,63	1187,60	1217,29	1247,72	1278,91
I	868,77	890,49	912,75	935,57	958,96	982,93	1007,51	1032,69	1058,51	1084,97	1112,10

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34


Mandel Costa Tenório
Prefeito
CPF: 088.459.644-34

LEI MUNICIPAL N.º 762/2015 DE 15 DE MAIO DE 2015

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	30	788,00	Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Servical, Vigia, Agente Administrativo.
B	25	788,00	Professor sem formação para o cargo


Manoel Costa Tenório
Prefeito
CPF: 088.459.644-34


José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34